# PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

## LEI ORDINÁRIA N.: 00002/49

**Autor:** SYLVIO PIZA PEDROZA
**Data:** 24/05/1949
**Classif.:** FUNCIONALISMO PÚBLICO
**Ementa:**

Institue normas para concessão de licenca para tratamento de Saúde aos funcionários e dá outrass providencias.

**Texto:**

O PREFEITO MUNICIPAL DO NATAL:
Faço saber que a câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1o - A Licenca para tratamento de Saúde Será concedida:

a) A pedido do funcionário;
b) Ex - Oficio.

§ 1o - Num e noutro caso, ate que o município possa criar Serviço de Saúde, a licenca Será concedida mediante atestado assinado por um medico, se o período requerido for no maximo, de tres meses; se exceder a esse prazo o atestado devera ser firmado por dois medicos.

§ 2o - As firmas dos medicos signatarios dos atestados devem estar devidamente reconhecidas por Tabeliao.

§ 3o - A qualquer tempo, e facultativo ao Chefe do Poder Executivo mandar submeter o funcioanrio a inspecao da Saúde por junta médica de sua livre escolha, se lhe parecer que o mesmo não necessita de licenca para tratamento de Saúde.

§ 4o - O funcionário que recusar submeter-se a inspecao de que trata o parágrafo anterior, Será punido com pena de suspensão.

§ 5o - A Punição de que trata o § anterior cessara desde que seja efetuada a inspecao.

§ 6o - Os atestados medicos e os laudos das juntas deverao indicar a natureza e a sede do mal de que esta atacado o funcionário.

§ 7o - Verificando-se, a qualquer tempo, ter sido gracioso o atestado ou laudo da junta, Será promovida a Punição dos responsaveis, incorrendo o funcionário a qual aproveitar a fraude, na pena de demissão, a bem do Serviço Público.

§ 8o - Se os medicos forem funcionários do Serviço de Saúde do Estado, representara o Prefeito ao Chefe do Poder Executivo Estadual contra os mesmos para a necessaria Punição.

Art. 2o - O funcionário licenciado para tratamento de Saúde não podera se dedicar a qualquer

outra ocupação de sua aufiria vantagens pecuniarias, sob pena de ser cassada a licenca e de ser processado por abandono do cargo.

Art. 3o - O funcionário licenciado para tratamento de Saúde e obrigado a reassumir o exercício do cargo ou função se for considerado apto em inspecao médica realizada ex-oficio.

Único - A qualquer tempo o funcionário podera desistir da licenca, facultado ao Prefeito mandar submete-lo a inspecao médica, afim de que seja verificada a sua aptidao para voltar ao exercício.

Art. 4o - Quando licenciado para tratamento de Saúde, o funcionário recebera o vencimento ou a remuneração, caso a licenca se prolongue ate seis meses, excedendo a esse prazo, ate doze meses, perdera o desconto de um terco (1/3); ate o vigesimo quarto mes o de dois tercos (2/3).

Art. 5o - Esta Licenca entrará em vigor na data de sua Públicaação e Terá vigencia ate que seja sancionado o Estatuto dos funcionários Públicos Civis deste município, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Natal, em 24 de maio de 1949.

SYLVIO PIZA PEDROZA
PREFEITO

MARIA EUGENIO LIRA
Secretário